

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA
FAGUNDES
COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315 – Lagoa Nova – Fone: (84)
3616-9341

PORTARIA N° 0952/DFN, de 13 de agosto de 2013.

Institui Comissão Disciplinar Permanente – CODIPE/DFN na Direção do Foro da Comarca de Natal/RN e dá outras providências.

O Doutor MÁDSON OTTONI DE ALMEIDA RODRIGUES, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 40, alíneas “b”, “c”, “i” e “j”, da Lei Complementar nº 165/99;

CONSIDERANDO que incumbe à autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo, consoante determina o artigo 154 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que para a instauração da Sindicância Administrativa ou do Processo Administrativo Disciplinar faz-se necessário a designação de três servidores para compor a comissão de apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores integrantes das comissões disciplinares sejam qualificados para este fim, diante da complexidade das suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 309/2010 – TJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir na Direção do Foro da Comarca de Natal/RN Comissão Disciplinar Permanente (CODIPE), tendo por finalidade a apuração de fatos que caracterizam eventual falta disciplinar ou ilícito administrativo previsto em lei, quanto aos servidores lotados na Comarca de Natal/RN, ressalvados os servidores dos Juizados Especiais.

§1º. Para integrar a Comissão ficam designados, sem prejuízo das atribuições dos seus cargos, os servidores Alberto Chocrón, Ana Luiza Queiroz Gonzaga, Anezita Soares Fontes de Almeida, Antônio Ronaldo de Souza Ferreira, Antônio Ulisses Freire da Costa e Silva, Carlos Antônio de Lima, Carlos Henrique dos Santos, Edilson de Melo Barbosa Junior, Eldo Josué Braga, Elizângela M. Cordeiro da Rocha, Eudes Ataliba da Silva Filho, Flávio Henrique Rodrigues Carneiro, Geórgia Araújo Agripino e S. de Souza, Guilherme Lima da Fonseca, Ismael Vicente Cavalcanti, José Maria da Luz Rebouças Júnior, Karlas Rozellys de Souza, Kassandra França do Nascimento Cruz, Kezianne Roseno de Castro, Luciane Pinto Brandão,

Marcos Flávio de Moura Café Freire, Maria das Graças da Silva Souza, Maria do Carmo de Oliveira Rocha, Mércia Leano de Maria, Monique de Carvalho Lamas, Patrícia Helena da Cunha, Pedro Borges de Andrade Neto, Ronaldo Homem de Siqueira, Simone Rodrigues Félix e Wilma Cláudia de Oliveira Silva Nascimento.

§2º. As atividades da Comissão Disciplinar Permanente serão coordenadas pela Subcomissão de Instauração, a ser composta pelos servidores Carlos Henrique dos Santos, Elizângela M. Cordeiro da Rocha e Luciane Pinto Brandão, cabendo a função de Presidente ao servidor Carlos Henrique dos Santos.

§3º. Nas hipóteses de licenças ou afastamentos legais de qualquer dos membros da Subcomissão de Instauração, os mesmos serão substituídos por um outro servidor integrante da Comissão Disciplinar Permanente–CODIPE, que será designado pelo Diretor do Foro.

§4º. Poderão, ainda, ser constituídas uma ou mais subcomissões de Apuração, competindo-lhes proceder a apuração das Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares instaurados na Direção do Foro da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. São atribuições da Subcomissão de Instauração:

I – Receber as representações formuladas em face dos servidores lotados na Comarca de Natal/RN, reduzindo a termo as reclamações verbais;

II – Formalizar Pedido de Providências, objetivando proceder a apuração preliminar acerca da responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

III – Elaborar relatório preliminar acerca da necessidade de instauração de Sindicância Administrativa ou de Processo Administrativo Disciplinar, submetendo-o à apreciação do Diretor do Foro, nos termos do art. 154, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94;

IV – Indicar ao Diretor do Foro, em cada caso, a composição da Subcomissão de Apuração, que será composta por três membros da Comissão Disciplinar Permanente, indicando entre esses um servidor para exercer a função de Presidente;

V – Elaborar a Portaria Instauradora e submetê-la a apreciação da Direção do Foro;

VI - Apreciar os pedidos de substituição de servidores nas Subcomissões de Apuração, inclusive nos casos de suspeição e impedimento, elaborando relatório para a apreciação do Diretor do Foro;

VII – Verificar o cumprimento dos prazos de apuração das Subcomissões de Apuração;

VIII – Encaminhar, mensalmente, à Direção do Foro as atas das reuniões oficiais de que participe, bem como daquelas realizadas pelas Subcomissões de Apuração, para os fins do disposto no art. 5º da presente Portaria.

§1º. Na instrução dos Pedidos de Providências, a Subcomissão de Instauração procederá com as mesmas atribuições e cautelas inerentes à Subcomissão de Apuração.

§2º. É vedado aos membros da Subcomissão de Instauração a participação nas Subcomissões de

Apuração.

Art. 3º. São atribuições das Subcomissões de Apuração:

I – Proceder à apuração das Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares para a qual foi designada;

II – Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando reuniões e audiências em caráter reservado;

III – Convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias, e demais providências que se fizerem necessárias à coleta de provas;

IV - Propor a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas, bem como a propiciar o cumprimento de todos os procedimentos legais cabíveis;

V - Indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - Autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - Desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela Direção do Foro ou pela Subcomissão de Instauração;

VIII - Propor medidas de ressarcimento de prejuízos referentes a bens subtraídos, extraviados ou danificados, nos casos em que haja correlação com indício de infração funcional cometida por servidor que responda a processo disciplinar;

IX - Informar e obter informações junto à autoridade policial competente, em relação a assunto atinente a processo disciplinar em curso, após anuência do titular da Secretaria Geral do Tribunal, dando ciência às unidades de patrimônio e de segurança sobre as comunicações realizadas;

X - Propor ao Diretor do Foro a remessa de cópia dos autos ao Órgão do Ministério Público, quando constatado que a infração administrativa a ser apurada consubstanciar, também, como ilícito penal, independentemente da sua apuração na esfera administrativa;

XI - Elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Diretor do Foro, através da Subcomissão Instauradora, para julgamento.

Art. 4º. Compete ao Presidente das Subcomissões:

I – Presidir as reuniões da Subcomissão para qual foi designado;

II – Ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente para a instrução dos procedimentos, bem como sugerir as providências que sejam de interesse para o esclarecimento dos fatos referidos em cada processo;

III – Subscrever ofícios, cartas, mandados e todos os demais documentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades das Subcomissões;

IV – Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, a relação das reuniões realizadas no correspondente período, instruindo-a com cópia das atas alusivas.

Parágrafo Único. No caso das Subcomissões de Apuração, a relação de reuniões deverá ser encaminhada à Subcomissão de Instauração para as providências cabíveis.

Art. 5º. A participação dos servidores integrantes da Comissão Disciplinar Permanente-CODIPE nas reuniões formais da Comissão dá direito à percepção da gratificação estabelecida na Lei Estadual nº 9.749, de 16 de julho de 2013, mediante requerimento formulado ao Secretário Geral, devidamente instruído com cópia das atas alusivas às reuniões realizadas no período correspondente.

Art. 6º. Os membros da Comissão Disciplinar Permanente poderão, por conveniência da Administração ou quando os mesmos solicitarem formal e fundamentadamente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Diretor do Foro da Comarca de Natal/RN.

Art. 7º. Os membros da Comissão Disciplinar Permanente-CODIPE deverão atuar em consonância com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte, insculpidas na Lei Complementar nº 122/1994, das normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e demais regras de Direito aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 428/2010-DFN, de 28 de abril de 2010, e suas alterações posteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, encaminhando-se cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura.

Juiz Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues
Diretor do Foro da Comarca de Natal